

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

Publicado no D. O. 17 34
PARTE III

de 5 de 7 6

RESOLUÇÃO Nº 12/76

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso I do art. 133 da Lei nº 4737, de 15-7-1965 (Código Eleitoral), com a redação que lhe deu o art. 17 da Lei nº 6055, de 17-6-1974;

CONSIDERANDO que as relações de eleitores, que os Juizes Eleitorais deverão enviar aos Presidentes de mesas receptoras, em face da remessa das folhas individuais de votação, conforme determina o inciso III do citado art. 133 do Código Eleitoral, são desnecessárias;

CONSIDERANDO que, consoante experiência adquirida em pleitos anteriores, tais relações não constituem auxílio para os eleitores e para a mesa receptora;

CONSIDERANDO, ainda, as vantagens de ordem econômica que a dispensa da elaboração de relação de eleitores de cada Seção propiciará aos serviços cartorários, carentes de funcionários e material,

R E S O L V E:

Artigo único. Ficam os Juizes Eleitorais dispensados, ad referendum do Tribunal Superior Eleitoral, do envio de relação de eleitores ao Presidente de cada mesa receptora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis.